

recurso; invertidos os ônus da sucumbência, caberá à reclamada o pagamento de custas, no valor de R\$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor atribuído à condenação.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de maio de 2021.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Processo Nº ROT-0010616-74.2020.5.03.0147

Relator	José Marlon de Freitas
RECORRENTE	MESSIAS JOSE FLORES
ADVOGADO	LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 100372/MG)
ADVOGADO	NEYMILSON CARLOS JARDIM(OAB: 100544/MG)
ADVOGADO	MARCOS ULISSES SILVA GUIMARAES(OAB: 78826/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA(OAB: 55446/MG)
RECORRIDO	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. É dever do empregador capacitar o trabalhador, de forma ampla e efetiva, para que possa operar e executar com segurança os instrumentos e procedimentos necessários para o exercício da sua função e também orientar na execução dos trabalhos. No entanto, evidenciado nos autos ter o trabalhador atuado também com negligência no desempenho de suas funções, sobrevivendo, em razão disso, no curso da jornada, acidente do qual decorre lesão

física, é forçoso o reconhecimento da concorrência de culpa de ambas as partes, persistindo o direito a reparação pelos prejuízos materiais e morais oriundos do acidente, mas a indenização deve ser fixada com observância das regras estabelecidas no artigo 945 do Código Civil

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário, e no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial para: **a)** condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a.1)** indenização por danos materiais no valor de R\$14.280,00(quatorze mil duzentos e oitenta reais); **a.2)** indenização por danos morais no montante de R\$8.000,00(oito mil reais); **a.3)** indenização por danos estéticos no montante de R\$3.000,00(três mil reais); **a.4)** honorários advocatícios sucumbenciais a favor dos patronos do autor, ora fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; **b)** atribuir à reclamada o encargo de pagar os honorários da perita médica, no valor de R\$1.000,00(um mil reais); **c)** determinar, para fins de correção monetária, seja observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, vencido o Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa que negaria integral provimento ao recurso; invertidos os ônus da sucumbência, caberá à reclamada o pagamento de custas, no valor de R\$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor atribuído à condenação.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de maio de 2021.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Ata

ATA DA SESSÃO DE 26-04-2021 DA 8ª TURMA

Ata da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 26 de abril de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 28 de abril de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 05 de maio de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 16:40hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos Juízes Convocados Marcelo Moura Ferreira e Carlos Roberto Barbosa. Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena

da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 164 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram adiados os processos:

0010858-79.2017.5.03.0004

0010852-62.2020.5.03.0038

Foram retirados de pauta os processos:

0011057-30.2020.5.03.0026

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010575-39.2019.5.03.0181

Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, pelo reclamante/recorrente

0011273-32.2019.5.03.0153

Dr. Jorge Serafim Neto, pelo reclamante/recorrente

0010007-68.2021.5.03.0014

Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, pela reclamante/recorrente

0010486-95.2020.5.03.0111

Dr. Éder Morais, pelo reclamante/agravante

Dr. Sílvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/agravado

0011444-50.2016.5.03.0005

Dr. Eduardo Pinheiro Costa, pela reclamada/recorrente

0010947-93.2016.5.03.0180

Dr. Álvaro Luiz Passos Ugolini, pela reclamante/agravante

0014400-07.2009.5.03.0095

Dr. Miguel Mendes Filho, pelos reclamados/agravantes

0002090-26.2012.5.03.0139

Dr. Gustavo Padrini Oliveira, pelo reclamante/agravante

0010326-60.2019.5.03.0158

Dra. Paola Araújo De Paula Paiva, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010466-91.2020.5.03.0180

Dra. Guadalupe de Bona Pereira, pelo reclamante/recorrente

Dr. Mariana Machado Pedroso, pela reclamada/recorrente

0000305-14.2015.5.03.0110

Dra. Olivia Caetano Salgado De Paiva, pelo reclamado/agravado

0010053-31.2019.5.03.0013

Dr. Thiago Pereira Costa, pela reclamante/recorrente

0011002-19.2020.5.03.0143

Dr. André Kersul Costa, pelo reclamado/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010394-57.2020.5.03.0034

Dr. Luiz Moraes Neto, pelo reclamante/recorrente

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrente

0000827-02.2014.5.03.0102

Dr. Ruither De Souza Reis, pelo reclamante/agravante

0010417-22.2020.5.03.0157

Dra. Riane Barbosa Correa, pelos reclamantes/recorrentes

0011631-88.2017.5.03.0016

Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, pelo reclamante/agravante

0010376-11.2020.5.03.0010

Dr. Antônio Luiz Furtado Neto, pelo reclamado/recorrente

0010919-45.2020.5.03.0129

Dr. Adriano Lueth Bessa, pela reclamante/recorrente

0010386-16.2020.5.03.0023

Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, pelo reclamante/recorrente

Dra. Amanda Aparecida de Souza Nery, pelo reclamado/recorrido

0011018-89.2018.5.03.0030

Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, pelo reclamado/recorrente

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Marcelo Moura Ferreira

0010223-51.2020.5.03.0018

Dr. João Carlos França Alves Da Silva, pelo reclamante/recorrente

0010615-67.2020.5.03.0025

Dr. Geyvson Dias Dos Santos, pelo reclamante/recorrente

Dr. Gláucio Alessandro Lima, pela reclamada/recorrente

0010927-82.2018.5.03.0164

Dra. Janaina Barbosa De Souza Bolzan Lessa, pela reclamada/recorrida

0010608-33.2020.5.03.0039

Dra. Helena de Marco, pela reclamada/recorrente

0010852-62.2020.5.03.0038

Dr. Thales de Carvalho, pela reclamante/recorrente

Dra. Anouke Longen, pela reclamada/recorrida

0010304-59.2019.5.03.0042

Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, pela reclamada/recorrente

0010316-34.2020.5.03.0173

Dra. Gabrielle Oliveira Lima, pela reclamada/agravante

0010165-92.2020.5.03.0068

Dra. Débora Valamiel de Andrade, pela reclama/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, usou da palavra para fazer o registro de que para a consternação geral de seus parentes, amigos e familiares, falecera nesta Capital a Ilustre advogada Dra. Isabel das Graças Dorado, que foi uma pessoa muito querida e admirada por todos no meio jurídico, sempre atuando com muita competência e lealdade nas sessões de julgamento. Registrou seus votos de sentido pesar com a família enlutada, ante tão infausto acontecimento, externando-lhes solidariedade neste momento de dor e saudade. À moção aderiram os demais julgadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os Servidores e os senhores Advogados que através dos Ilustres Dr. Léucio Leonardo e Dr. Sílvio Magalhães, representantes da AMAT Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, externaram seus mais sinceros votos de pesar em nome de toda a classe.

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação**Processo Nº RORSum-0010063-40.2021.5.03.0099**

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRENTE	KONNET TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	JHULY CLEICE SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 172563/MG)
ADVOGADO	IGOR MURILO QUEIROZ LOPES(OAB: 189110/MG)
RECORRIDO	GESSE GONCALVES MENDES
ADVOGADO	MARIA VIEIRA DA SILVA SOBRINHA(OAB: 138443/MG)
ADVOGADO	GEREMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 142863/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSE GONCALVES MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos.

Considerando a argumentação tecida nos embargos declaratórios opostos pela reclamada (id. 9f51d65), notifique-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor da Orientação Jurisprudencial n. 142, da SDI-I/TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de maio de 2021.

SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 13 de maio de 2021.

AUGUSTO CESAR RODRIGUES

Processo Nº ROT-0011104-66.2020.5.03.0070

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRENTE	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA
ADVOGADO	GEOVANNA DA SILVA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 205175/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA(OAB: 89759/MG)
RECORRIDO	GIOVANI GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 139037/MG)
ADVOGADO	ELIDA LUIZA GONTIJO(OAB: 138543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):